

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG**

**CNPJ – 18.158.261/0001-08**

**Av. Antônio Davi Ramos 340 – Centro**

CONTRATO Nº 73 /2017

*CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA/MG E A EMPRESA JOSE MARQUES JORDÃO CPF 320.960.386-34 – ME, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL E PRODUTOS DESCARTÁVEIS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA EM 2017.*

Através do presente instrumento de contrato, de um lado, a MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na av. Antônio Davi Ramos 340, centro, na cidade de Douradoquara/MG, inscrita no CNPJ/MF n.º 18.158.261/0001-08, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. MARCOS ALÉM DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF/MF n.º 916.161.076-34, com domicílio e residência nesta cidade, denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa JOSE MARQUES JORDÃO CPF 320.960.386-34 – ME, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 02.111.434/0001-94 e Inscrição Estadual n.º. 235714076.00-46, com sede à Avenida Antônio Davi Ramos, n.º. 635, Centro, Douradoquara/MG, neste ato representada pelo Sr. Jose Marques Jordão, portador do RG n.º. M – 1.788.672 SSP/MG, inscrito no CPF sob n.º. 320.960.386-34, na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL N.º. 032/2017, à qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, de acordo com as normas legais vigentes, e com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1. O presente Contrato tem por objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL E PRODUTOS DESCARTÁVEIS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA EM 2017, tudo conforme as especificações constantes do edital do Pregão Presencial n.º 032/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.**

2.1. Compromete-se a CONTRATADA, a entregar os gêneros alimentícios e produtos descartáveis, objeto deste contrato, no prazo máximo 03 (três) dias, após a ordem de compra emitida pelo Departamento responsável.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.**

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$35.052,40 (Trinta e Cinco Mil Cinquenta e Dois Reais e Quarenta Centavos), e as despesas para aquisição dos itens especificados no edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2017 correrão por conta de dotação orçamentária prevista em orçamento vigente, previamente empenhado no exercício de 2017, suplementada se necessário, conforme a seguir:

7/1/17

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG**

**CNPJ – 18.158.261/0001-08**

**Av. Antônio Davi Ramos 340 – Centro**

02 2020 117 13 392 1075 33 90 30 -371 - Manutenção Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural.

02 20 20 036 13 392 1075 33 90 30 -102 – Promoção e apoio de eventos culturais.

3.2. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

3.3. Depois de transcorrido o prazo para pagamento, que será realizado no prazo de 05 (cinco) dias de emitida a nota de liquidação, que só ocorrerá com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo devidamente aceita pela Secretaria solicitante, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através da emissão de cheque nominal ao credor ou depósito bancário devidamente identificado.

3.4 – Os pagamentos serão realizados mensalmente de acordo com as quantidades adquiridas e apresentação de notas fiscais.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

4.1. O prazo de entrega dos materiais solicitados será de 03 (três) dias contados da data da ordem de compra emitidos por órgão competente.

4.2. O presente Contrato terá vigência a partir da assinatura do Termo Contratual até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com os interesses da Administração Pública, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

5.1. A fiscalização das entregas dos materiais será feita pela Secretaria Solicitante, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.2 – Fica Obrigada a contratada a atender todas as exigências e especificações e qualidades dos produtos.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1. Fornecer o objeto desse contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta.

6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.3. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortúnica do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.4. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamentos efetuados pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:**



7/16/17

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG**

**CNPJ – 18.158.261/0001-08**

**Av. Antônio Davi Ramos 340 – Centro**

7.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ou a recusa no fornecimento de informações relacionadas ao mesmo ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as conseqüências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, com redação modificada pela Lei 9.854/99.

7.2. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.

7.3. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

7.4. As multas previstas não tem caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.**

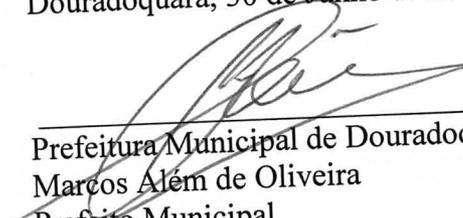
8.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

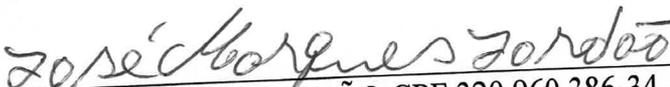
**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

10.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, pessoas idôneas e plenamente capazes.

Douradoquara, 30 de Junho de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Douradoquara  
Marcos Alem de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
JOSE MARQUES JORDÃO CPF 320.960.386-34 – ME.  
CNPJ – 02.111.434/0001-94  
Sr. Jose Marques Jordão – Proprietário.  
Contratada

Testemunhas:

1) Nome \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG**  
**CNPJ – 18.158.261/0001-08**  
**Av. Antônio Davi Ramos 340 – Centro**

2) Nome \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

*7/10*